



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/PMCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA -

CONTRATO Nº ____/2026/PMCO/TO.
Processo Administrativo Nº9028/2025/PMCO/TO.
Chamamento Público Nº002/2026/PMCO/TO.
Inexigibilidade de Licitação Nº003/2026/PMCO/TO
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021, Decreto Nº11.878/2024 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob nº 399.100.670-72, portador do RG nº4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712 – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta Processo Administrativo Nº9028/2025/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público Nº 002/2026/PMCO/TO – Inexigibilidade de Licitação Nº003/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Chamamento Público Nº 002/2026/PMCO/TO, Inexigibilidade de Licitação Nº003/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº9028/2025/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante deste contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de borracharia, com o objetivo de atender às demandas de manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital do Chamamento Público Nº003/2026/PMCO/TO;
- 2.2.3. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, mediante



apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto Municipal nº 07/2024.

4.2. Da entrega e aceitação da Nota Fiscal

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente ao fiscal deste contrato.

4.2.2. O fiscal somente atestará a Nota Fiscal após verificar:

- a) conformidade dos serviços prestados;
- b) compatibilidade entre a Ordem de Serviço e o relatório detalhado apresentado pela Contratada;
- c) cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.2.3. O relatório detalhado que acompanhará a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) placa do veículo;
- b) tipo de veículo;
- c) data do atendimento;
- d) descrição detalhada do serviço executado;
- e) quantidade de itens ou serviços aplicados;
- f) valores unitários e total do serviço;
- g) identificação e assinatura do responsável técnico.

4.3. Contagem do prazo para pagamento

4.3.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia somente se iniciará após a aceitação dos serviços pelo fiscal.

4.3.2. Caso existam pendências, a contagem será suspensa até sua regularização.

4.4. Requisitos formais da Nota Fiscal

4.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social e CNPJ da Contratada;
- b) número da Ordem de Serviço;
- c) banco, agência e conta bancária;
- d) endereço e demais dados da Contratada.

4.4.2. O CNPJ emissor da Nota Fiscal deverá ser o mesmo utilizado no credenciamento.

4.4.3. A Nota Fiscal deve ser acompanhada das seguintes certidões válidas:

- a) regularidade fiscal federal;
- b) regularidade fiscal estadual;



- c) regularidade fiscal municipal;
- d) certidão trabalhista;
- e) certidão de regularidade do FGTS.

4.5. Devolução da Nota Fiscal

4.5.1. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para correção.

4.5.2. O prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

4.5.3. A correção não ensejará qualquer ônus para o Município.

4.6. Descontos e compensações

4.6.1. A Administração poderá descontar dos valores a pagar:

- a) multas contratuais;
- b) indenizações a terceiros;
- c) valores decorrentes de danos causados ao patrimônio público;
- d) quaisquer créditos do Município contra a Contratada.

4.7. Hipóteses de suspensão do pagamento

Os pagamentos poderão ser suspensos caso seja verificada qualquer das seguintes situações:

- 4.7.1. Descumprimento de determinações do fiscal do contrato;
- 4.7.2. Inadimplemento contratual pela Contratada;
- 4.7.3. Retardamento indevido na execução dos serviços;
- 4.7.4. Existência de débitos da Contratada com o Município;
- 4.7.5. Verificação de qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

4.8. Atraso no pagamento por culpa da Administração

4.8.1. Havendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, o valor devido será corrigido pelo INPC, "pro rata tempore", conforme art. 59, § 2º do Decreto 07/2024.

4.8.2. A correção não se aplica se houver culpa da Contratada pelo atraso.

4.9. Prioridade no pagamento

4.9.1. Nos termos do Decreto 07/2024, caso haja atraso por parte da Administração, a credenciada terá prioridade na ordem cronológica de pagamentos, salvo motivo técnico devidamente justificado.

4.10. Vedação ao pagamento antecipado

4.10.1. É vedado pagamento antecipado, total ou parcial, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



4.11. Recusa do pagamento

4.11.1. O Município poderá recusar o pagamento se:

- a) os serviços não estiverem em conformidade;
- b) o relatório detalhado não for apresentado ou apresentar inconsistências;
- c) a Nota Fiscal apresentar divergências;
- d) forem identificadas irregularidades no cumprimento contratual.

4.12. Impedimento de pagamento por pendências da Contratada

4.12.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras, legais ou contratuais de responsabilidade da Contratada.

4.13. Irregularidades na Nota Fiscal

4.13.1. Notas Fiscais com irregularidades serão devolvidas com justificativa formal.

4.13.2. O prazo para pagamento contará a partir da reapresentação correta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE - (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 12/01/2026, **conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO - (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)

7.1. Do regime de execução

7.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço Unitário.

7.2. Da Prestação dos Serviços

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme solicitação emitida pelo setor requisitante, mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela autoridade responsável.

7.2.2. A Contratada deverá executar os serviços de borracharia previstos neste Contrato, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências.

7.2.3. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais atendidas.

7.2.4. Compete à Contratada executar, entre outros, os seguintes serviços previstos neste Contrato:

- montagem e desmontagem de pneus;
- remendos a frio ou vulcanizados;
- troca de bicos com ou sem câmara;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

- rodízio de pneus;
- reparos emergenciais e atendimentos externos;
- demais serviços de borracharia compatíveis com o objeto.

7.2.5. Os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.2.6. A Contratada deverá garantir qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se por refazê-los, sem ônus adicional à Administração, caso sejam rejeitados pela fiscalização.

7.2.7. A prestação dos serviços deve ocorrer com observância às normas do Ministério do Trabalho relativas à segurança, saúde ocupacional e regulamentações técnicas aplicáveis.

7.3. Do Local da Prestação dos Serviços

7.3.1. Os serviços serão prestados:

- a) no estabelecimento da Contratada, quando se tratar de serviços que não exijam deslocamento;
- b) no local onde o veículo estiver, quando a demanda envolver atendimento externo, emergencial ou impossibilitar deslocamento até a borracharia.

7.3.2. O setor requisitante informará, após a emissão da Ordem de Serviço, o local de execução e as condições específicas de atendimento.

7.4. Dos Prazos

7.4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação, respeitando o caráter emergencial de parte das demandas da frota municipal.

7.4.2. Em atendimentos externos, o tempo de deslocamento não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no Ato Convocatório, devendo ocorrer em prazo razoável de acordo com a urgência do serviço.

7.4.3. Os serviços recusados pela Administração deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

7.5. Do Recebimento do Objeto

7.5.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante verificação pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 57, I, "a" e "b", do Decreto Municipal nº 07/2024.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando não atenderem às especificações, devendo ser refeitos pela Contratada no prazo estipulado, às suas expensas.

7.5.3. Após verificada a conformidade, o recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 58, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto Municipal nº 07/2024.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

7.5.4. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido caracterizará recebimento definitivo tácito.

7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços.

7.5.6. O prazo para correções solicitadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até ____/____/____, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

9.1.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO - (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Mayla Lorenna Moreira Silva, designada pela Portaria nº 399/2025**, nos termos do art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar prazos, conferência dos serviços realizados e notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste.

10.1.2. Além do disposto no item anterior, compete à Fiscalização exercer as atribuições previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07/2024, desde que compatíveis com o objeto contratado.

10.1.3. A execução deste Contrato será monitorada por instrumentos de controle que compreendam, entre outros:

- a) verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, conforme especificações técnicas;
- b) controle dos prazos de execução e atendimento;
- c) avaliação da adequação da prestação dos serviços à rotina operacional do Município;
- d) rejeição formal dos serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais;
- e) verificação do cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) registro da satisfação do usuário interno, quando aplicável;
- g) comunicação formal à Contratada sobre serviços rejeitados;
- h) certificação (atesto) das notas fiscais, somente após conferência da conformidade do serviço;
- i) exigência do cumprimento rigoroso das obrigações contratuais;
- j) possibilidade de suspensão de pagamento em caso de descumprimento contratual;
- k) transmissão de ordens e instruções necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
- l) solicitação da aplicação de penalidades previstas;
- m) realização do recebimento provisório dos serviços, mediante registro formal;
- n) ateste da execução dos serviços para fins de recebimento;



o) comunicação ao gestor deste contrato sobre eventuais irregularidades, falhas ou má execução;

p) esclarecimento de dúvidas surgidas durante a execução contratual, comunicando à Administração os ocorridos relevantes, conforme previsto no art. 12 do Anexo VI e art. 17 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 07/2024.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

10.1.5. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade civil, técnica ou administrativa da Contratada, inclusive perante terceiros, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. A ausência de apontamentos pela fiscalização não isenta a Contratada de responsabilidade por falhas, vícios ou irregularidades.

10.1.7. Toda comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada por meio de registros formais, comunicações eletrônicas oficiais ou anotações específicas na documentação de acompanhamento.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será exercida pela servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria nº 031/2025**, conforme art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07/2024.

10.2.2. Compete a Gestora deste Contrato coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, manter o histórico de execução, registrar ocorrências, controlar prorrogações, alterações e demais atos contratuais, nos termos do art. 16, inciso IV, do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 07/2024.

10.2.3. As comunicações e determinações da Gestora à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se comunicação verbal apenas em caráter excepcional, devendo ser posteriormente formalizada.

10.2.4. A Gestora deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e registrar, em relatório de riscos, eventuais impedimentos ao fluxo normal de liquidação e pagamento (art. 16, III, do Anexo VIII).

10.2.5. A Gestora acompanhará os registros efetuados pela fiscalização ou terceiros contratados, adotará as medidas cabíveis e encaminhará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência (art. 16, II, do Anexo VIII).

10.2.6. Caberá a Gestora realizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 16, VI, do Anexo VIII).

10.2.7. A Gestora deverá adotar providências para instauração de processo administrativo sancionatório, quando necessário, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observando o inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

10.2.8. A Gestora observará, no que couber, as competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto Municipal nº 07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações técnicas, quantidades estimadas, prazos e locais estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

11.1.2. Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional ou endereço eletrônico oficial, atualizado e operacional, para fins de comunicações formais com a Contratante, inclusive para envio de documentos, notificações e demais atos administrativos.

11.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, garantindo que os reparos, montagens, remendos e demais intervenções sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução dos serviços, atendendo com diligência às determinações da unidade fiscalizadora.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender prontamente.

11.1.6. Guardar absoluto sigilo em relação a informações ou documentos de qualquer natureza a que venha a ter acesso em razão da execução contratual, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela indevida divulgação.

11.1.7. Comunicar, de imediato e por escrito à Administração Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução dos serviços, inclusive acidentes, incidentes ou situações que possam afetar a segurança, a continuidade ou a regularidade da prestação.

11.1.8. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos, sem que caiba à Contratante qualquer vínculo trabalhista ou ônus decorrente.

11.1.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e legislações pertinentes à prestação dos serviços de borracharia objeto deste Contrato.

11.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, incluindo impostos, taxas, contribuições, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município de Colinas do Tocantins/TO.



11.1.11. RELATÓRIO DETALHADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1.11.1. Elaborar e apresentar, obrigatoriamente junto com cada nota fiscal/fatura, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- a) data da execução do serviço;
- b) número da Ordem de Serviço ou requisição emitida pela Administração;
- c) identificação do órgão ou Secretaria requisitante;
- d) identificação do veículo atendido (placa e modelo);
- e) descrição do serviço executado, com indicação expressa do **item da tabela de credenciamento**;
- f) quantidade executada por item;
- g) valor unitário conforme tabela de credenciamento;
- h) valor total por item e valor total da Ordem de Serviço;
- i) identificação da empresa credenciada e responsável pelo atendimento.

11.1.11.1. O pagamento somente será processado mediante conferência e validação, pela fiscalização deste Contrato e pelo setor de gestão de frota, da compatibilidade entre:

- relatório detalhado dos serviços;
- Ordens de Serviço emitidas;
- nota fiscal apresentada.

11.1.12. Garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.13. Comunicar imediatamente à Fiscalização deste Contrato qualquer fato que possa implicar atraso ou impossibilidade temporária de prestação dos serviços, justificando por escrito.

8.1.14. Responder integralmente por perdas e danos causados ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

11.1.15. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os serviços necessários à execução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

11.1.16. Fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) e observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de borracharia.

11.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por ineficiência, má execução, atrasos injustificados ou irregularidade na execução dos serviços.

11.1.18. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo admitida transferência de responsabilidade à Administração.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

11.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais decorrentes da relação empregatícia com seus colaboradores.

11.1.20. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, salvo autorização expressa da Administração, quando cabível.

11.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto contratado.

11.1.22. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão e aplicação de sanções, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.23. Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do instrumento contratual ou à unidade competente, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços.

11.1.24. Não alegar, como justificativa de atraso, problemas de fornecimento de insumos por parte de seus fornecedores, cabendo-lhe organizar sua cadeia de suprimentos de modo a cumprir os prazos ajustados.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com este contrato, o Edital e Termo de Referência.

11.2.2. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.2.3. Proporcionar as informações e condições necessárias para que a credenciada possa cumprir suas obrigações nas condições pactuadas.

11.2.4. Rejeitar serviços que não atendam às especificações ou condições estabelecidas neste Contrato, exigindo sua correção sem ônus adicional para a Administração.

11.2.5. Emitir as Ordens de Serviço ou requisições formais que embasarão a execução dos serviços pelas credenciadas.

11.2.6. Receber provisória e definitivamente os serviços, conforme as regras previstas neste Contrato, no Decreto Municipal nº 07/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Atestar as notas fiscais emitidas pela credenciada somente após a verificação da compatibilidade entre:

- serviços efetivamente executados;
- relatório detalhado apresentado;
- Ordens de Serviço;
- controles internos da frota; e
- condições contratuais.



11.2.8. Notificar formal e tempestivamente a credenciada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.

11.2.9. Promover o gerenciamento deste Contrato, acompanhando, gerindo e fiscalizando a execução, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação.

11.2.10. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.11. Cumprir tempestivamente os compromissos financeiros assumidos, desde que atendidas as exigências legais, fiscais e contratuais, e não haja impedimento legal ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

“e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

15.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

10.1. Visando à adoção de práticas alinhadas aos princípios da Administração Pública sustentável, a execução dos serviços poderá observar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

10.1.1. Minimização da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada de pneus, câmaras, bicos e demais materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

10.1.2. Utilização racional de recursos, com redução de desperdícios e otimização do uso de insumos necessários à prestação dos serviços;

10.1.3. Preferência, quando possível, por mão de obra local, contribuindo com o desenvolvimento econômico da região;

10.1.4. Adoção de tecnologias e procedimentos menos agressivos ao meio ambiente e que reduzam impactos ambientais da atividade;

10.1.5. Sempre que possível, priorizar a remessa eletrônica de documentos, relatórios e comunicações, com vistas à redução do consumo de papel e aumento da eficiência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N°8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N°14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei N°14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei N°12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto N°7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: